



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2293/10

PROTOCOLO N.º 10.750.377-3

PARECER CEE/CEB N.º 1165/10

APROVADO EM 02/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CEB n.º 130/10, aprovado em 11/02/2010.

RELATORA: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

Pelo Ofício n.º 4877/10-GS/SEED, de 18 de novembro de 2010, fls. 02, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho expediente, dando conta do disposto no Parecer CEE/CEB n.º 130/10 que determinou a substituição da expressão: “Diretrizes Curriculares da Educação Básica por Diretrizes Curriculares Orientadoras da Educação Básica para a Rede Estadual de Ensino”.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o atendimento ao Parecer CEE/CEB n.º 130/10, de 11/02/10, este relator reitera a substituição da nomenclatura acatada pela SEED, ficando: **Diretrizes Curriculares Orientadoras da Educação Básica para a Rede Estadual de Ensino.**

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2293/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 02 dezembro de 2010.

Presidente do CEE
Romeu Gomes de Miranda

Presidente da CEB
Maria Luiza Xavier Cordeiro